



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de outubro de 2018

LEI Nº 2.070, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 84 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida p

ública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

 3



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1.997, de 28/07/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

 5 



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 84 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

6



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 05 de novembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,2% (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

14



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de maio de 2019.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

 23 



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

 25 



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a

 20/09



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,10% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 56. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

27



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.997 de 28/07/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.66. Nos termos do disposto no art.6º da Lei nº 1.997, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, foram incluídas a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias as ações abaixo relacionadas, cuja teor acrescido está integrado aos seus respectivos programas:

Programa	Ação
007	1.029 -Equipar o novo complexo da E.M.E.F Miguel Burnier
013	1.030 - Equipar Centro de Cultura
017	0.022 - Repasse de Recursos à Consórcio Público
017	1.031 - Construir Posto de Atendimento à Saúde
020	2.119 - Promover o atendimento a pessoas portadora de necessidades especiais
031	1.032 - Construir Salão Comunitário.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

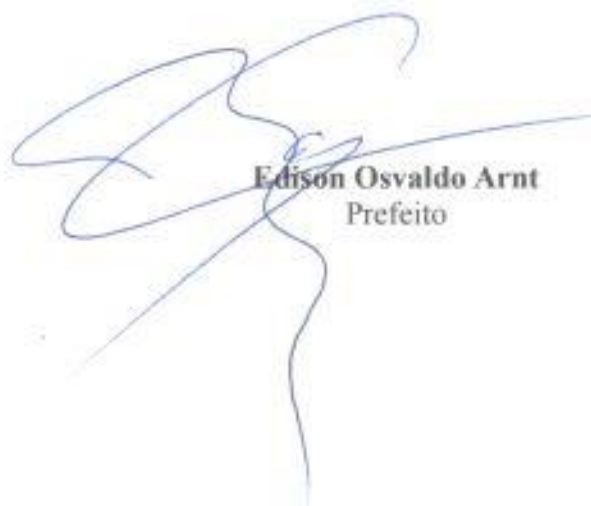
Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se


Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças


Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

ANEXO III

PROGRAMAS LDO/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 001 - Ação Legislativa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 2019 678.000

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2018
			Meta Física	Valor	
A	Ação: 2.001 - Manter as Atividades do Poder Legislativo. Produto: Atividade Mantida	Un	1	678.000	

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal, dando mais qualidade ao gasto público e otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
%	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 4.257.909 **2019**

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2019	
A	Ação: 2.002 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	641.000
A	Ação: 2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	1.592.000

A	Ação: 2.004 - Manter as Atividades da Secretaria Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	446.200
A	Ação: 2.005 - Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	210.000
A	Ação: 2.006 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	565.000
A	Ação: 2.007 - Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Viagem. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	609.000
A	Ação: 2.008 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	31.300

A	Ação: 2.009 - Manter as Atividades do Controle Interno Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	45.000
A	Ação: 2.010 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	9.300
			Meta Física	1
			Valor	3.340
A	Ação: 2.012 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Obras e Viação. Produto: Atividade Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	521
			Meta Física	1
A	Ação: 2.013 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	2.085
A	Ação: 2.014 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Assistência Social	Un	Meta Física	1

	Produto: Prédio Mantido		Valor	2.085
	Ação: 2.015 - Associações, Federação e Confederação		Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	44.580
	Ação: 2.016 - Divulgar atos oficiais		Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	11.050
	Ação: 2.017 - Manter o Fundo de Aposentadoria e Pensão do município		Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	35.448
	Ação: 1.027 - Ampliar o Prédio do Centro Administrativo		Meta Física	16
	Produto: Centro Administrativo ampliado	M²	Valor	10.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 003 – Abastecimento Militar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Planejar e coordenar as atividades de abastecimento da Junta de Serviço Militar.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
		% habitantes	100	100
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				
				2019
				1.100
TIPO (*)	ACÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
A	Ação: 2.018 – Manter as Atividades da Junta do Serviço Militar Produto: Junta Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	1.100

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 004 - Incrementar a Receita Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Aumentar a arrecadação tributária do município e desenvolver o espírito de cidadania junto a comunidade local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% população	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

2019
18.370

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
A	Ação: 2.019 - Incrementar a receita municipal - Nota Fiscal de Prêmios Produto: Receita incrementada	%	Meta física	2,3
			Valor	17.850
A	Ação: 2.020 - Implementar e manter o Programa Municipal de Educação de Educação Fiscal	Escolas	Meta Física	2



Produto: Programa implementado e mantido		Valor	520
---	--	-------	-----

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 005 – Segurança do Cidadão

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar programa de prevenção da segurança aos municípios.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
% da população	%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:			2019	
			13.585	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
			Meta física	
A	Ação: 2.021 - Apoiar o Policiamento Militar	Unid.	Meta física	1
			Valor	11.500
A	Produto: Convênio mantido	Unid.	Meta física	1
			Valor	2.085

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018

PROGRAMA: 006 – Assistência à Saúde do Servidor Municipal

OBJETIVO DO PROGRAMA: Conceder benefícios de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
% de servidores contribuintes	%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:			2018	
			400.000	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2018
			Meta física	
A	Ação: 2.073 – Manter o Fundo de Saúde dos Servidores	Un	Meta física	1
			Valor	400.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 007 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação de qualidade à crianças e adolescentes em idade escolar do ensino fundamental, buscando alternativas que possam contribuir para o sucesso da prática pedagógica na formação do cidadão crítico e participativo.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% de crianças em idade escolar atendidas	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

2019
2.647.086

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.024 – Manter as Atividades do Ensino Fundamental Produto: Atividade Mantida	%	Meta Física	100
			Valor	513.200
A	Ação: 2.025 – Manter e Conservar o prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier. Produto: Prédio mantido	%	Meta Física	100
			Valor	50.000



A	Ação: 2.026 - Promover o Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental Produto: Alunos transportados	Alunos	Meta Física	157
			Valor	396.000
A	Ação: 2.027 - Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental. Produto: Alunos alimentados	Alunos	Meta Física	257
			Valor	71.750
A	Ação: 2.028 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos do EJA. Produto: Alunos transportados	Alunos	Meta Física	6
			Valor	14.600
A	Ação: 2.029 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Fundamental. Produto: Atividade mantida	Alunos	Meta Física	257
			Valor	1.414.000
A	Ação: 2.030 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da educação especial. Produto: Alunos transportados	Alunos	Meta Física	1
			Valor	1.700
P	Ação: 1.001 - Ampliar novo complexo escola da EMEF Miguel Burnier	salas	Meta Física	4

	Produto: Complexo Escolar ampliado		Valor	1.000
	Ação: 2.031 – Manter e renovar acervo da Biblioteca São José da EMEF Miguel Burnier		Meta Física	1
A	Produto: Atividade Mantida	Un	Valor	8.816
	Ação: 2.032 – Desenvolver formação continuada aos professores:		Meta Física	32
A	Produto: Professores	Professores	Valor	5.220
	Ação: 2.033 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Ens. Fundamental		Meta Física	100
A	Produto: Atividade mantida	Alunos	Valor	1.000
	Ação: 2.115 – Promover a Educação Especial inclusiva		Meta Física	7
A	Produto: Alunos atendidas	Alunos	Valor	20.000,00
	Ação: 1.029 -Equipar o novo complexo da E.M.E.F Miguel Burnier		Meta Física	1
P		un		

Produto: Novo complexo escolar equipado

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

		Valor	150.000
--	--	-------	---------



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2019

PROGRAMA: 008 - Desenvolvimento da Educação Infantil

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar acesso na rede escolar à crianças de 0 a 6 anos de idade, com o objetivo de estimular as habilidades motoras e desenvolver a socialização com demais crianças da mesma idade, bem como proporcionar uma alternativa de viável às mães que trabalham, principalmente às de baixa renda.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Crianças de 0 à 6 anos atendidas	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

2019
410.140

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2019
			Meta Física	Valor	
A	Ação: 2.034 – Manter as Atividades da Educação Infantil - Pré-escola Produto: Estrutura Mantida	%	Meta Física	100	
			Valor	2.085	
A	Ação: 2.035 – Promover o Transporte Escolar aos Alunos da Educação Infantil.	Alunos	Meta Física	38	

	Produto: Alunos transportados		Valor	44.800
	Ação: 2.036- Manter as Atividades da EMEL		Meta Física	100
A	Produto: Estrutura Mantida	%	Valor	240.000
	Ação: 2.037 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da Pré-Escola.		Meta Física	63
A	Produto: Alunos alimentados	Alunos	Valor	6.200
	Ação: 2.038 – Proporcionar Alimentação Escolar aos Alunos da EMEL.		Meta Física	52
A	Produto: Alunos alimentados	Alunos	Valor	28.000
	Ação: 2.039 – Manter e Conservar o Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEL.		Meta Física	1
A	Produto: Prédio conservado	Un	Valor	15.639
	Ação: 2.040 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – Pré Escola.		Meta Física	63
A	Produto: Atividade mantida	Alunos	Valor	57.350

A	Ação: 2.041 – Manter as Atividades dos Profissionais do Magistério em efetivo Exercício – EMEI Produto: Atividade mantida	Alunos	Meta Física	52
			Valor	354
A	Ação: 2.042 – Manter atividades do Projeto Vida Saudável - Pré-Escola. Produto: Atividade mantida	Alunos	Meta Física	60
			Valor	500
A	Ação: 2.043 – Desenvolver formação continuada aos professores da EMEI. Produto: Professores	Professores	Meta Física	13
			Valor	3.127
A	Ação: 2.044 – Desenvolver formação continuada aos professores da Pré-Escola. Produto: Professores	Professores	Meta Física	4
			Valor	2.085
A	Ação: 2.116 – Promover a Educação Especial inclusiva Produto: Alunos atendidas	Alunos	Meta Física	4
			Valor	10.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

Q.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 009 - Desenvolvimento do Ensino Médio

OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar aos municípios acesso ao ensino médio e ao ensino técnico profissionalizante.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Número de alunos transportados		alunos	45	45
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				2019
				52.130
TIPO	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
A	Ação: 2.045 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio. Produto: Alunos Transportados	Alunos	Meta Física	42
			Valor	52.130

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 010- Desenvolvimento do Ensino Superior

OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar auxílio de transporte aos alunos do município que cursam o ensino superior, incentivando a população a frequentar cursos de graduação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Número de alunos transportados	%	50	58		
Dados Financeiros (em R\$)				2019	
Total do Programa:				30.235	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2019
			Meta Física	Valor	
A	Ação:2.046 - Promover Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Superior. Produto:Alunos Transportados	Alunos	18	30.235	

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 011 – Promoção de Eventos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Despertar na população a necessidade de convívio e integração social, do lazer e da prática de esporte.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Calendário de eventos		%	100	100		
Dados Financeiros (em R\$)					2019	
Total do Programa:					85.110	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2019	
			Meta Física	Valor		
A	Ação: 2.047 – Promover Eventos.	%		100		
	Produto: Eventos realizados			85.110		

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 012 - Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver o potencial turístico do município, através de ações de melhoria da infra-estrutura, e divulgação do potencial turístico, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de renda e valor adicionado.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Rota turística	unid	0	1

Dados Financeiros (em R\$)	2019
Total do Programa:	103.093

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.048 - Promover o Turismo no Município Produto: Turismo Promovido	Un	Meta Física	1
			Valor	10.000
P	Ação: 1.003 - Construir Pórtico	Un	Meta Física	1



	Produto: Pórtico construído		Valor	70.000
	Ação: 2.049 – Manter Pórtico.		Meta Física	2
A	Produto: Pórtico mantido	Un	Valor	3.000
	Ação: 2.050 – Promover Concurso Fotográfico.		Meta Física	1
A	Produto: Concurso fotográfico promovido	Concurso	Valor	5.213
	Ação: 2.051 - Manter a Secretaria de Turismo.		Meta Física	1
A	Produto: Estrutura Mantida	Un	Valor	10.500
	Ação: 0.001 – Participação no Consórcio Rota do Yucumã.		Meta Física	1
OE	Produto: Consórcio Mantido	Un	Valor	4.380

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 013 - Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Promoções de atividades artísticas-culturais	%		

Dados Financeiros (em R\$)

	2019
	329.875

Total do Programa:

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação:2.052- Manter as Atividades da Casa da Cultura. Produto:Casa da Cultura Mantida	%	100	
			Valor	61.000



A	Ação: 2.053 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada	Un	Meta Física	1
			Valor	10.500
A	Ação: 2.054 - Realizar Exposições Temáticas. Produto: Exposições realizadas	Un	Meta Física	2
			Valor	3.200
OE	Ação: 0.002 - Apoiar Entidades Culturais. Produto: Entidades Culturais apoiadas	Un	Meta Física	1
			Valor	9.175
P	Ação: 1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura. Produto: Centro Municipal Construído	M²	Meta Física	400
			Valor	130.000
A	Ação: 2.114 - Manter Banda Marcial. Produto: Banda Marcial mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	11.000
P	Ação: 1.028 - Projeto Oficinas culturais - Arte e Encanto Produto: Oficinas realizadas	un	Meta Física	5
			Valor	10.000



P	Ação: 1.030 - Equipar Centro de Cultura Produto: Centro de Cultura equipado	un	Meta Física	1
			Valor	95.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial

89-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 014 - Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Entretenimento

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que viabilizem e estimule à prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer a comunidade em geral, numa perspectiva educacional integrada.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% da população envolvida	%	40	50

Dados Financeiros (em R\$)

2019	181.663
-------------	---------

Total do Programa:

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação:2.055 - Manter as Atividades do Ginásio Capião Dunga. Produto:Ginásio mantido	Un	1	
			Valor	29.480



A	Ação: 2.056- Realizar atividades e eventos esportivos. Produto: Eventos Realizados	eventos	Meta Fisica	6
			Valor	61.710
A	Ação: 2.057 - Promover eventos na Rua do Lazer. Produto: Eventos Promovidos	eventos	Meta Fisica	5
			Valor	2.085
A	Ação: 2.058 - Manutenção da Estrutura da Rua do Lazer. Produto: Estrutura mantida	Un	Meta Fisica	1
			Valor	45.000
P	Ação: 1.006 - Construir Pista de Skate. Produto: Pista construida	Un	Meta Fisica	1
			Valor	10.000
A	Ação: 2.060 - Promover Escolinha de Voleibol. Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 à 18 anos)	Un	Meta Fisica	1
			Valor	3.388
P	Ação: 2.061 - Promover Escolinha de Futebol. Produto: Crianças e Adolescentes atendidos (7 à 18 anos)	Un	Meta Fisica	1
			Valor	30.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 015 - Ler é Transformar

OBJETIVO DO PROGRAMA: Reunir, organizar, armazenar e difundir a informação, constituindo-se em um centro de informação cultural e lazer para a comunidade.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% da população	%	5	15

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 2019 1.050

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.062 - Manter e Incrementar a Biblioteca Municipal Produto: Biblioteca Municipal Incrementada	Un	Meta Física	1
			Valor	1.050

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 016- Política Habitacional

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que visam promover a produção de programas e projetos habitacionais, proporcionando melhores condições de habitabilidade à população.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Famílias desassistidas		%	20	5
Dados Financeiros (em R\$)				2019
Total do Programa:				128.360
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.063 - Manter as atividades do Programa Habitacional.	Un	Meta Física	1
	Produto: Atividade mantida		Valor	28.360
P	Ação: 1.008 - Aquisição de Área para o Conjunto Habitacional	M²	Meta Física	4.500

Produto: Área adquirida

		Valor	100.000
--	--	-------	---------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 017 – Atendimento à Saúde do Cidadão

OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade do atendimento à Saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso da atenção básica e especializada à saúde.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% da população atendida		%	100	100
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				
			2019	
			3.125.938	
TIPO (*)	ACÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
A	Ação: 2.064- Manter e Conservar o complexo do Centro Municipal de Saúde. Produto: Prédio Mantido	Un	Meta Física	
			Valor	1
			Valor	20.000
A	Ação: 2.065- Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População. Produto: População atendida	%	Meta Física	
			Valor	100
			Valor	722.500

A	Ação: 2.066 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso Pab Fixo. Produto: População atendida	%	Meta Física	100
			Valor	68.880
A	Ação: 2.067 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso ESF. Produto: Contribuições efetuadas	%	Meta Física	1
			Valor	85.560
A	Ação: 2.068 – Proporcionar Atendimento Médico e Ambulatorial a População c/Recurso PMAQ. Produto: População atendida	%	Meta Física	100
			Valor	91.200
A	Ação: 2.069 – Proporcionar Atendimento Especializado à População Produto: População atendida	%	Meta Física	100
			Valor	365.000
A	Ação: 2.070- Proporcionar atendimento odontológico à população. Produto: População Atendida	%	Meta Física	100
			Valor	312.800
A	Ação: 2.071 – Distribuir Medicamentos à População Produto: População Atendida	%	Meta Física	100
			Valor	260.650
A	Ação: 2.072 – Apoiar as atividades de cuidado a saúde mental, álcool e outras drogas – NAAB.	usuários	Meta Física	30

9

	Produto: População Atendida		Valor	96.000
A	Ação: 2.073 – Proporcionar Oficinas Terapêuticas à População, Produto: População Atendida	usuário	Meta Física	30
			Valor	36.000
A	Ação: 2.074 – Realizar Transporte de Pacientes, Produto: População atendida	Un	Meta Física	100
			Valor	535.000
			Meta Física	100
A	Ação: 2.075- Realizar Atenção Básica Domiciliar – PACS, Produto: População atendida	%	Valor	187.500
			Meta Física	100
OE	Produto: População Atendida	%	Valor	6.255
			Meta Física	100
A	Ação: 2.076 – Realizar Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiologia, Produto: Ações Realizadas	%	Meta Física	100
			Valor	96.000
P	Ação: 1.009 – Ampliar e Reformar Unidade Básica de Saúde	Unid.	Meta Física	1

	Produto: Unidade Básica ampliada e reformada		Valor	10.000
	Ação: 2.077 – Distribuir insumos hospitalares para uso domiciliar à População.		Meta Física	100
A	Produto: População atendida	%	Valor	6.000
	Ação: 2.078 - Manter as atividades da academia da saúde.		Meta Física	80
A	Produto: População Atendida	Usuários	Valor	36.000,00
	Ação: 2.079– Manter o Programa de Próteses Dentárias		Meta Física	100
A	Produto: População Atendida	%	Valor	60.150
	Ação: 2.117– Manter o Conselho Municipal de Saúde		Meta Física	1
A	Produto: Conselho mantido	Unid.	Valor	3.100
	Ação: 0.019- Assistência Hospitalar Ambulatorial		Meta Física	12
OE	Produto: Contribuições	unid	Valor	75.000
OE	Ação: 0.022 - Repasse de Recursos à Consórcio Público	unid	Meta Física	1

	Produto: Participação no consórcio		Valor	10.000
			Meta Física	55
P	Ação: 1.031 - Construir Posto de Atendimento à Saúde Produto: PA construído	m ²	Valor	42.343

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 018 - Rede de Proteção e Atendimento ao Idoso

OBJETIVO DO PROGRAMA O aumento da longevidade é uma conquista social, onde o estado vê-se a frente à necessidade de manter e aumentar a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecendo ao máximo seu convívio familiar e comunitário. O foco central de atendimento e proteção ao idoso é a família, porém muitos idosos sofrem discriminação pelos próprios familiares e sociedade em geral. Salienta-se a importância de priorizar ações e programas direcionadas aos idosos de modo promover serviços que possibilite sua plena realização para que os mesmos possam controlar suas próprias vidas e então viver com mais tranquilidade e segurança.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Idosos atendidos	idosos	200	250

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

35.619

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2019	2019
OE	Ação: 0.005 - Apoiar Entidades de Atendimento ao Idosos Produto: Contribuições repassadas	Un	Meta Física	2
			Valor	9.473
A	Ação: 2.080 – Manter as atividades do Centro de Convivência	%	Meta Física	100

	Produto: Centro de Convivência mantido		Valor	22.046
	Ação: 2.081 – Manter O Conselho Municipal do Idoso		Meta Física	1
A	Produto: Conselho Mantido	Un	Valor	3.100
	Ação: 0.006 – Manter o atendimento integral à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social		Meta Física	100
OE	Produto: Idosos mantidos	%	Valor	1.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 019 - Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar atendimento adequado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com vínculos familiares afetivos fragilizados, oportunizando o desenvolvimento de suas aptidões, atividades físicas, morais e intelectuais para que possam desenvolver suas potencialidades e valores e crescer como cidadãos.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
			2019	2019
Número de crianças e adolescentes atendidos	%	100	150	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:			2019	141.550
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2019	2019
OE	Ação:0.007 - Manter o Atend. Integral a Crianças e Adolescente em Vulnerabilidade Social. Produto: Contribuição repassada	Un	Meta Física	1
			Valor	1.000
A	Ação: 2.082 -Manter o conselho Tutelar. Produto: Conselho Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	98.000



A	Ação: 2.083 - Manter o COMDICA. Produto: Conselho Mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	550
A	Ação: 2.084 - Manter projetos socioeducativos e culturais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. Produto: Projeto mantido	Un	Meta Física	1
			Valor	42.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 020 - Política de Assistência Social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, amparando e protegendo as pessoas em geral, de forma individual ou coletiva, e em especial a população que se encontra em vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas		%	100	140		
Estrutura da Sec. Assistência Social			1	1		
Dados Financeiros (em R\$)					2019	
Total do Programa:					297.072	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2019	
			Meta Física	Valor		
A	Ação: 2.085 - Conceder benefícios eventuais à população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social. Produto: População atendida	Benefícios	Meta Física	50		
			Valor	29.000		
A	Ação: 2.086 - Manter as atividades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Produto: Centro Mantido	Un	Meta Física	1		
			Valor	156.400		



A	Ação: 2.087 - Promover de Cursos de Qualificação. Produto: Cursos Promovidos	Cursos	Meta Física	1
			Valor	5.735
A	Ação: 2.088 - Manter as ações complementares do Programa Bolsa Família. Produto: Ações ofertadas atendidas	Ações	Meta Física	3
			Valor	8.340
A	Ação: 2.089 – Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Produto: Famílias Atendidas	Famílias	Meta Física	50
			Valor	81.322
A	Ação: 2.090 -Manter as atividades de Gestão Desc. do Sistema Único de Assistência Social. Produto: Estrutura mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	6.255
A	Ação: 2.091 - Manter Atividades do Conselho de Assistência Social. Produto: Conselho arrendado	Un	Meta Física	1
			Valor	1.770
A	Ação: 2.092 – Promover ações do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Produto: Famílias Atendidas	Famílias	Meta Física	50
			Valor	3.125
A	Ação: 2.093 – Manter o núcleo de Educação Permanente do SUAS. Produto: Famílias Atendidas	Famílias	Meta Física	50
			Valor	3.125

A	Ação: 2.119 - Promover o atendimento a pessoas portadora de necessidades especiais Produto: Pessoas atendidas	pessoas	Meta Fisica	1
			Valor	2.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 021 – Qualificação Profissional

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover a capacitação da população para o desenvolvimento de novas habilidades exigidas pelo mercado.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
População atendida		%	0	160
Dados Financeiros (em R\$)				2019
Total do Programa:				15.600
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medidas	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.094 - Qualificação do Trabalhador e do Empreendedor.	cursos	2	
	Produto: Trabalhador/ Empreendedor Qualificado		Valor	15.600

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 022 - Fortalecimento da Agricultura

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver a produção vegetal, animal e agropastoril familiar.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
% Agricultores beneficiados	%	100	100	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:			2019	
			817.143	
TIPO (*)	ACÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
A	Ação: 2.095 - Realização de análise de solos, teste de germinação, vigor e patologia de sementes. Produto: Solo e sementes analisadas	Análises	Meta Física	2019
			Valor	220
			Valor	12.500
OE	Ação: 0.008 - Contribuição ao Estado Sistema Troca-Troca Produto: Troca-Troca Realizado	Sacas	Meta Física	2019
			Valor	540
			Valor	5.213

A	Ação: 2.118 - Proporcionar Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores. Produto: Assistência mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	90.000
A	Ação: 2.096 - Realização de Inseminação Artificial para Bovinos de Corte Produto: Inseminação realizada	Semen	Meta Física	800
			Valor	16.680
P	Ação: 1.010 - Distribuição de mudas Frutíferas e Hortaliças. Produto: Mudas distribuídas	Mudas	Meta Física	3.000
			Valor	3.750
A	Ação: 2.097 - Realização Horas Máquina. Produto: Horas Realizada	Em apuração	Meta Física	
			Valor	509.000
A	Ação: 2.098 - Distribuir Insumos. Produto: Insumos Distribuídos	Toneladas	Meta Física	130
			Valor	180.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 023- Bacia Leiteira

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar a atividade leiteira do município com vistas à melhoria na produção, qualidade, custos, vendas e incremento de renda.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Aumento da produção leiteira		%	425.000.000 litros/ano	470.000.000 litros/ano
Dados Financeiros (em R\$)			2019	
Total do Programa:			228.850	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			2019	
A	Ação: 2.099- Capacitação dos Produtores de Leite.	Capacitações	Meta Física	5
	Produto: Produtores Capacitados		Valor	2.500
A	Ação: 0.010 – Adequação e Implementação da Agroindústria.	Un	Meta Física	1
	Produto: Estrutura física adequada		Valor	5.500



A	Ação:2.100 – Realização de inseminação artificial de bovinos Produto: Bovinos inseminados	Semen	Meta Física	1.000
			Valor	20.850
A	Ação:0.011 – Melhorar as instalações das Unidades de Produção, Produto:Melhoria Efetuada	Propriedades	Meta Física	20
			Valor	200.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 024 - Desenvolvimento e Geração de Renda

OBJETIVO DO PROGRAMA: Fomentar, organizar e desenvolver cooperativas e associações familiares e agroindustriais, entre outras formas associativas de produção, armazenagem e comercialização.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Em apuração			
Dados Financeiros (em R\$)			
Total do Programa:			2019
			35.600
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS
			2019
A	Ação: 2.101 - Manter e Incrementar a Feira do Produtor. Produto: Feira Mantida	Un	Meta Física
			1
A	Ação: 2.102 - Manter e Incrementar a Agroindústria. Produto: Agroindústria Mantida	Un	Valor
			10.400
			Meta Física
			1
			Valor
			15.000



OE	Ação: 0.012 - Manter e Incrementar as Agroindústrias. Produto: Agroindústrias Mantida	Un	Meta Física	6
			Valor	6.000
A	Ação: 2.103 - Manter e Incrementar a Feira do Artesanato. Produto: Feira do Artesanato Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	3.650
P	Ação: 1.012 - Divulgação das Agroindústrias. Produto: Agroindústrias Divulgadas	Encarte	Meta Física	1
			Valor	550

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 025 - Ações Ambientais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações de educação e fiscalização ambiental e de conservação de áreas verdes e implementação de política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população e o adequado destino do lixo.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:				2019
				333.950
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
A	Ação: 2.104 - Manter as Atividades da Secretaria do Meio Ambiente. Produto: Estrutura Mantida	Un	Meta Física	1
			Valor	83.400
			Meta Física	1
P	Ação: 1.014 - Realizar compensações ambientais no Aterro Controlado. Produto: Aterro controlado	Aterro	Valor	50.000



A	Ação: 2.105 - Realizar Coleta de Lixo. Produto: Coleta realizada.	Coletas semanais	Meta Fisica	4
			Valor	200.000
A	Ação: 2.106 - Recuperar Mata Ciliar e Áreas Degradadas. Produto: Distribuição de mudas nativas.	Um	Meta Fisica	
			Valor	550

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 026 - Promoções de feiras e exposições

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover os setores cultural, comercial, industrial, agroindustrial, artesanato, agropecuário e de produtos coloniais, através da promoção de eventos que visem incrementar a receita local e a expansão e divulgação dos produtos e a cultura do município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
nº de feiras e exposições	%	2	2	
Dados Financeiros (em R\$)				
Total do Programa:			2019 13.000	
TIPO (*)	ACÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
p	Ação:1.015 - Realizar a Exposição Feira de Coronel Barros - EXPOCELB. Produto:Evento realizado	Feira	Meta Física	1
			Valor	13.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 027 - Desenvolvimento Industrial e Comercial

OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar conjunto de ações visando a implantação de empresas iniciarem seu negócio, gerando empregos, renda e retorno ao município.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Número de Indústrias	%	6	10

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:	2019	130.500
---------------------------	-------------	---------

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
				2019
OE	Ação: 0.013 - Apoiar a Associação Comercial e Industrial. Produto: Associação Comercial e Industrial Apoiada	Un	Meta Física	1
			Valor	10.500
p	Ação: 1.017 - Aquisição de área indústria e comercial Produto: Infraestrutura implantada	Un	Meta Física	1
			Valor	100.000
OE	Ação: 0.020 - Apoiar o Desenvolvimento Industrial e Comercial	Un	Meta Física	1



		Produto: Industrias e Comercios apoiados	
	Ação: 1.016 – Implantar infraestrutura na área industrial e comercial	Valor	10.000
P	Produto: Infraestrutura implantada	Meta Fisica	1
		Valor	10.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial

S.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2019

PROGRAMA: 028 - Combate a situações de emergência e calamidade pública

OBJETIVO DO PROGRAMA: Compreende as despesas com ações emergenciais de socorro às vítimas de eventos adversos que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% da população a ser atendida em caso de situações adversas		%	100	100
Dados Financeiros (em R\$)				2019
Total do Programa:				3.000
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.107 - Ações da Defesa Civil.	%	100	
	Produto: População atendida		Valor	3.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 029 – Sistema de Preservação Ambiental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Preservar áreas contínuas ao longo das margens do Arroio Leão, disponibilizando áreas verdes e infraestrutura para a prática de esportes, atividades físicas e de lazer, associadas a preservação ambiental, bem como proporcionar espaços multifuncionais com o potencial de oferecer alternativas a problemas de drenagem às águas urbanas

		Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA		
Arroio urbano preservado		un			1	
Dados Financeiros (em R\$)						2019
Total do Programa:						500.000
TIPO	ACÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS		2019	
(*)			Meta Física	Valor		
p	Ação: 1.018 - Construção de parque linear junto ao Arroio Leão	m	250			
	Produto: Arroio mantido			500.000		

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 030 - Iluminação Pública

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar e manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
% de vias e logradouros públicos c/iluminação	%	98	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa:

2019
257.000

TIPO (*)	ACÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	2019
A	Ação: 2.108 - Proporcionar iluminação pública a população. Produto: Iluminação realizada	%	Meta Física	100%
			Valor	122.000
A	Ação: 2.109 - Manter a Rede de Iluminação Pública do município.	%	Meta Física	100%

	Produto: Rede mantida		Valor	80.000
	Ação: 1.019 - Ampliar Rede de Iluminação Pública		Meta Física	20
P	Produto: Rede ampliada	Pontos	Valor	55.000

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2019

PROGRAMA: 031 - Lazer Comunitário

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de qualidade de vida, através da conservação das praças, jardins e da arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, bem como a preservação do meio ambiente.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Praças e canteiros	%	100%	100%

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: **2019**
160.000

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Produto: Vias públicas, praças e jardins mantidos	Praças e canteiros	Meta Física	4
			Valor	60.000



P	Ação: 1.020 - Construir Praças Públicas Produto: Praças construídas	Unid.	Meta Física	1
			Valor	30.000
P	Ação: 1.032 - Construir Salão Comunitário Produto: Salão comunitário construído	m ²	Meta Física	120
			Valor	70.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 032 - Água Potável Para Todos

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar e ampliar a infra-estrutura básica, melhorando o sistema de abastecimento e tratamento de água visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Redes mantidas	%	100	100

Dados Financeiros (em R\$)

Total do Programa: 201.000

TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS	
			Meta Física	2019
A	Ação: 2.111 - Manter redes de abastecimento de água. Produto: Redes mantidas	%	Meta Física	100
			Valor	185.000
P	Ação: 1.022 - Ampliar Rede de Abastecimento de Água.	metros	Meta Física	50

Produto: Rede ampliada		Valor	16.000
-------------------------------	--	-------	--------

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 033 - Construção, Conservação e Melhorias de Vias Municipais

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos transeuntes, bem como melhorar as condições do tráfego nas vias públicas cortadas por arroios, córregos e águas pluviais em todo território municipal, através da implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos e rurais.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
km		a ser apurado	a ser apurado
Dados Financeiros (em R\$)			
Total do Programa:			2019
			1.165.400
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS	Unidade Medida	ANOS
			2019
A	Ação: 2.112 - Manter, recuperar vias urbanas, estradas vicinais, pontes, pontilhões, bueiros. Produto: Estradas mantidas	%	Meta Física
			100
			Valor
			596.000
P	Ação: 1.023 - Construir passeios	M²	Meta Física
			600

DS

SS

	Produto: Passeios construídos		Valor	45.000
	Ação: 1.024 - Pavimentar vias municipais.		Meta Física	10
P	Produto: Vias pavimentadas	Quadras	Valor	220.000
	Ação: 1.025 - Construir pontes, pontilhões e bueiros.		Meta Física	2
P	Produto: Pontes, pontilhões e bueiros construídos	Un	Valor	300.000
	Ação: 2.113 - Manter e Recuperar paradas de ônibus.		Meta Física	100
A	Produto: Paradas de ônibus recuperadas	%	Valor	2.600
	Ação: 1.026 - Construir parada de ônibus		Meta Física	1
P	Produto: Parada de ônibus construída	unid	Valor	1.800

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial



Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	2,96%	4,30%	4,19%	4,06%	3,92%
VARIAÇÃO PIB	-3,50%	1,00%	1,35%	2,44%	2,54%	2,57%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	4,01%	5,34%	6,99%	5,43%	5,91%	6,10%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIÇOS	2,69%	1,49%	-8,53%	-1,45%	-2,83%	-4,27%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,95%	4,81%	40,71%	15,82%	20,45%	25,66%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	12,90%	-5,97%	-1,85%	1,69%	-2,04%	-0,73%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	14,94%	-1,94%	-0,04%	4,32%	0,78%	1,69%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-48,77%	43,08%	-59,62%	-21,84%	-12,86%	-31,51%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	7,10%	6,55%	7,41%	8,22%	8,23%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,63	3,73	3,84	3,90

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as engenharias/especialidades de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA 2018		PAGA 2019		PAGA 2017		PAGA(Estim.) 2018		PROJETADO 2019		PROJETADO 2020		PROJETADO 2021	
3.0.00.00.00.00.00														
DESPESAS CORRENTES	12.487.822,89	13.511.930,14	14.490.011,05	15.376.000,00	16.678.243,80	17.606.001,85	18.935.203,16							
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.217.201,61	8.512.102,32	9.217.863,32	10.286.000,00	10.960.060,27	12.024.106,00	13.183.483,47							
Pessoal - Executivo / Indiretas	6.334.420,75	6.804.275,57	7.304.660,43	8.125.000,00	8.638.706,00	9.218.041,37	10.271.826,02							
Pessoal - Legislativo	334.368,41	379.313,29	379.186,26	435.000,00	473.764,53	522.107,79	575.658,50							
Passivo do R.P.P.S	355.290,52	484.694,74	605.690,66	655.000,00	692.600,69	761.398,72	839.451,64							
Despesas Com Pessoal - INTRACORAMENTARIAS	683.221,93	943.819,72	928.435,97	1.040.000,00	1.092.098,05	1.201.568,13	1.352.454,71							
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-							
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-							
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-							
Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.740.521,28	4.998.627,82	5.272.047,73	5.120.000,00	5.718.183,53	5.781.895,85	5.751.819,88							
Outras Despesas Correntes - Executivo	4.657.743,84	4.904.557,09	5.068.623,70	5.000.000,00	5.463.324,32	5.625.361,45	5.596.099,83							
Outras Despesas Correntes - Legislativo	64.951,73	70.699,83	180.182,47	100.000,00	129.530,64	130.873,87	130.282,58							
Outras Despesas Correntes RPPS	17.825,71	24.571,10	23.241,56	20.000,00	25.328,57	25.660,22	25.427,27							
Outras Despesas Correntes - INTRACORAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
DESPESAS DE CAPITAL	1.958.019,11	1.114.992,84	1.801.168,89	989.500,00	278.093,88	286.170,89	190.216,88							
INVESTIMENTOS	1.958.019,11	1.056.669,71	1.453.606,89	712.000,00	266.976,05	232.114,17	165.216,45							
Investimentos - Executivo / Indiretas	1.955.715,11	1.047.836,71	1.552.208,59	702.000,00	250.090,20	226.695,21	161.359,29							
Investimentos - Legislativo	304,00	8.033,00	1.400,00	10.000,00	5.928,05	5.418,96	3.857,18							
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
INVERSOES FINANCEIRAS	-	88.322,93	-	-	-	24.056,42	-							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-							
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	58.322,93	-	-	-	24.056,42	-							
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-							
Inversões Financeiras - INTRACORAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-							
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	247.600,00	247.600,00	-	-	-							
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	247.600,00	247.600,00	-	-	-							
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-							
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-							
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	9.999.999.999,01	-	-	-	332.847,21	101.982,74	251.828,92							
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	9.999.999.999,02	-	-	-	3.273.103,58	3.504.809,84	3.754.058,44							
TOTAL DAS DESPESAS	14.413.842,00	14.626.922,78	16.291.119,64	16.334.500,00	20.563.288,48	21.688.744,52	23.171.444,39							

Valores em R\$ 1,00

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017					2018					2019					2020					2021				
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	18.995.968,17					20.265.731,21					21.839.957,42					22.940.659,15					24.421.508,32				
II - DEDUÇÕES	5.230.878,27					5.936.413,68					6.251.080,66					6.679.373,36					7.213.564,55				
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	359.645,06					400.200,00					466.647,70					584.880,46					763.763,94				
Contribuições Para Assistência Médica do Servidor	193.633,73					170.045,50					201.808,22					210.001,63					218.233,69				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	444.146,20					591.521,76					628.906,03					693.109,29					764.199,02				
Rendimentos de Aplicações de Rec.FAS	8.360,82					10.000,00					10.670,31					11.385,56					12.135,95				
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.938.683,75					2.165.000,00					2.422.837,17					2.585.242,95					2.755.629,69				
Deduções da Receita Corrente	2.286.408,71					2.599.646,42					2.520.211,23					2.594.753,48					2.699.602,25				
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	674.735,76					722.284,23					720.529,99					759.745,42					806.438,58				
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	14.439.825,66					15.051.601,76					16.309.406,74					17.021.031,21					18.014.382,35				



Município de Coronel Barros
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO				
	2019	2020	2021	
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	8.807.079,64	9.191.356,86	9.727.768,47	
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.366.725,86	8.731.789,01	9.241.378,14	
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	7.926.371,69	8.272.221,17	8.754.989,82	
PODER LEGISLATIVO				
	2019	2020	2021	
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	978.564,40	1.021.261,87	1.080.862,94	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	829.636,18	970.198,78	1.026.819,79	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	880.707,96	919.136,69	972.776,65	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Exercício	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	3.445.630,84	3.008.599,18	1.820.000,00	2.758.076,67	2.528.891,95	2.368.989,54
Disponibilidade da Caixa Bruta	3.153.887,63	2.614.331,97	1.500.000,00	2.422.739,83	2.179.023,90	2.033.921,24
(-) Restos a Pagar Processados	205.134,45	70.749,86	150.000,00	141.961,44	120.903,77	137.621,73
Demais Haveres Financeiros	486.877,66	465.017,17	470.000,00	477.298,28	470.771,82	472.690,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.445.630,84)	(3.008.599,18)	(1.820.000,00)	(2.758.076,67)	(2.528.891,95)	(2.368.989,54)

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

	Valores em R\$					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	247.500,00	247.500,00	-	-	-

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, também contratado como recálculo no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compoem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
 TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
RECEITAS PRIMÁRIAS	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.789.189,32	16.610.967,70	17.666.084,79	19.319.746,19	20.345.905,67	21.721.906,07
(-) Aplicações Financeiras em Geral	240.971,14	221.802,29	163.770,96	243.330,89	259.641,66	276.753,98
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.164.402,26	1.938.683,75	2.165.000,00	2.422.837,17	2.585.242,95	2.755.629,69
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	14.383.815,92	14.450.481,66	15.337.363,83	16.653.578,13	17.501.021,06	18.689.522,40
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	773.233,06	609.834,27	712.459,00	106.270,14	110.584,70	114.919,62
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	172.132,84	58.297,27	45.000,00	106.270,14	110.584,70	114.919,62
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	601.100,22	551.537,00	667.459,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	14.984.916,14	15.002.018,66	16.004.822,83	16.653.578,13	17.501.021,06	18.689.522,40
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	12.668.111,42	13.561.575,08	14.335.000,00	15.701.547,75	16.784.433,42	17.882.848,43
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	12.668.111,42	13.561.575,08	14.335.000,00	15.701.547,75	16.784.433,42	17.882.848,43
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.114.992,64	1.801.108,59	959.500,00	279.093,88	256.170,59	190.215,88
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	247.500,00	247.500,00	-	-	-
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	1.114.992,64	1.553.608,59	712.000,00	279.093,88	256.170,59	190.215,88
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	13.783.104,06	15.115.183,67	15.047.000,00	15.980.641,63	17.040.604,01	18.073.064,32
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	1.201.812,08	113.165,01	957.822,83	672.936,50	460.417,05	616.458,08

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	2.321.928,23	2.040.368,05	1.500.000,00	2.098.897,48	2.094.271,05	2.032.259,43
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	18.618,28	13.498,05	40.000,00	25.891,66	28.638,51	34.103,33
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	2.340.747	2.053.866	1.540.000	2.124.789	2.062.910	2.066.363

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.11.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA UNHA (X = VII + VIII - IX):	3.542.558,59	1.940.701,09	2.497.822,83	2.797.725,64	2.523.326,62	2.682.820,85

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	PIB (c / x 100)	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	19.426.016,33	18.644.799,24	119,13%	119,13%	20.456.490,38	18.867.800,10	120,18%	120,18%	21.636.825,69	19.361.193,16	121,22%	121,22%
Receitas Primárias (I)	16.653.578,13	15.983.854,62	102,11%	102,11%	17.501.021,06	16.141.858,20	102,82%	102,82%	18.689.522,40	16.587.815,66	103,75%	103,75%
Despesa Total	15.980.641,63	15.337.980,26	97,98%	97,98%	17.040.804,01	15.717.198,02	100,11%	100,11%	18.073.064,32	16.040.680,79	100,33%	100,33%
Despesas Primárias (II)	15.980.641,63	15.337.980,26	97,98%	97,98%	17.040.804,01	15.717.198,02	100,11%	100,11%	18.073.064,32	16.040.680,79	100,33%	100,33%
Resultado Primário (I - II)	672.936,50	645.974,37	4,13%	4,13%	460.417,05	424.660,18	2,70%	2,70%	616.458,08	547.136,07	3,42%	3,42%
Resultado Nominal	2.797.725,64	2.685.215,12	17,15%	17,15%	2.523.326,62	2.327.360,23	14,82%	14,82%	2.682.620,95	2.361.127,63	14,89%	14,89%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.758.076,67	- 2.647.160,64	-16,91%	-16,91%	- 2.528.991,95	- 2.332.493,35	-14,86%	-14,86%	- 2.366.969,54	- 2.102.567,63	-13,15%	-13,15%
Receitas Primárias Adjudas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado de correção entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas, em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Essas indíces foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores restimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, empigação do perímetro urbano da cidade, política de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real, dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assumiram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,44%, 2,54% e 2,57% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,19%, 4,05% e 3,92%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 26/09/2018.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser reviso por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal refere a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de Juros SELIC, de 7,41%, 8,22% e 8,27%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 26/09/2018.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total (exceto intra-orçamentária) estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 19.426.016,33, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.666.168,06) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 106.270,14), resultam numa Receita Primária de R\$ 16.653.578,13.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total (exceto intra-orçamentária) está prevista em R\$ 15.980.641,63. Como não há dedução de despesas financeiras com juros e encargos da dívida, despesas com concessão de empréstimos e financiamentos e a amortização da Dívida Pública, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 15.980.641,63.
- 9.3 - Colecionando o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 672.936,50 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério ACIMA DA LINHA é frustado na Tabela 02.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03.

METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Preenchimento Opcional Cfe 8º Edição do MDF	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Preenchimento Opcional Cfe 8º Edição do MDF	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Preenchimento Opcional Cfe 8º Edição do MDF
Receita Total RPPS	3.989.242,85	3.828.815,48			4.311.558,59	3.976.714,68			4.659.007,34	4.135.084,58		
Receitas Primárias RPPS (I)	1.566.405,68	1.503.412,69			1.726.315,64	1.592.246,66			1.903.377,65	1.689.335,73		
Despesa Total RPPS	3.989.242,85	3.828.815,48			4.311.558,59	3.976.714,68			4.659.007,34	4.135.084,58		
Despesas Primárias RPPS (II)	3.989.242,85	3.828.815,48			4.311.558,59	3.976.714,68			4.659.007,34	4.135.084,58		
Resultado Primário RPPS (I - II)	-2.422.837,17	-2.325.402,79			-2.585.242,95	-2.384.468,02			-2.755.629,69	-2.445.748,95		

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	17.856.905,23		123,66%	18.149.237,94	125,69%	292.332,71	1,64%	
Receita Primárias (I)	15.959.755,23		110,53%	15.942.512,03	110,41%	17.243,20	-0,11%	
Despesa Total	17.856.905,23		123,66%	16.595.227,05	114,93%	1.261.678,18	-7,07%	
Despesa Primárias (II)	17.856.905,23		123,66%	16.347.727,05	113,21%	1.509.178,18	-8,45%	
Resultado Primário (I-II)	1.897.150,00		-13,14%	405.215,02	-2,81%	1.491.934,98	-78,64%	
Resultado Nominal	900.000,00		6,23%	-	0,00%	900.000,00	-100,00%	
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	-	0,00%	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	600.000,00		-4,16%	3.008.599,18	-20,84%	2.408.599,18	401,43%	

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ - 405.215,02, valor 78,64% superior à meta estabelecida, que era de R\$ - 1.897.150,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias foi capaz de suportar as despesas primárias (não financeiras) do exercício.

O município não possui dívida consolidada. Os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida era inexistente.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	21.951.529,09	98,22%	20.586.604,74	93,78%	13.053.318,79	63,41%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	398.487,27	1,78%	1.364.924,35	6,22%	7.533.285,95	36,59%
TOTAL	22.350.016,36	100,00%	21.951.529,09	100,00%	20.586.604,74	100,00%

REGÍME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	2.673.372,85	108,13%	1.324.266,06	49,54%	2.708.786,26	204,55%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(200.915,48)	-8,13%	1.349.106,79	50,46%	(1.384.520,20)	-104,55%
TOTAL	2.472.457,37	100,00%	2.673.372,85	100,00%	1.324.266,06	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	24.624.901,94	99,20%	21.910.870,80	88,98%	15.762.105,05	71,94%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	197.571,79	0,80%	2.714.031,14	11,02%	6.148.765,75	28,06%
TOTAL	24.822.473,73	100,00%	24.624.901,94	100,00%	21.910.870,80	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1725 de 26/11/2013, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 21.910.870,80 em 31.12.2015 para R\$ 24.822.473,73 em 31.12.2017.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit, cujo principal fator foi a arrecadação total superior a despesa total.



Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		-	-
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (II)	91.950,00	229.620,99	1.156,00
Alienação de Bens Móveis	91.950,00	119.050,00	1.156,00
Alienação de Bens Imóveis	-	110.570,99	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	6.208,17	10.812,86	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	58.405,20	90.152,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	58.405,20	90.152,00	-
Investimentos	58.405,20	90.152,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	191.190,82	151.437,85	1.156,00

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Coronel Barros
 LIB DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	3.014.767,14	3.243.079,07	2.008.319,78
Receita de Contribuições dos Segurados	444.146,20	426.791,78	358.525,67
Civil	444.146,20	426.791,78	358.525,67
Ativo	427.557,04	422.410,98	
Inativo	16.589,16	4.380,80	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	604.526,46	529.966,92	438.139,60
Civil	604.526,46	529.966,92	438.139,60
Ativo	594.312,71	523.933,89	438.139,60
Inativo	10.213,75	6.033,03	
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	1.840.091,99	2.107.878,29	1.487.925,41
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.840.091,99	2.164.402,26	1.487.925,41
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	126.002,49	121.918,11	107.459,47
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	126.002,49	121.918,11	107.459,47
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	3.014.767,14	3.186.555,10	2.592.050,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	32.440,94	33.967,82	27.377,80
Despesas Correntes	32.440,94	33.967,82	27.377,80
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	598.881,28	475.298,02	345.738,43
Benefícios - Civil	598.881,28	475.298,02	345.738,43
Aposentadorias	360.741,30	283.916,42	126.825,85
Pensões	96.911,23	90.424,87	67.451,48
Outros Benefícios Previdenciários	141.228,75	100.956,73	151.461,10
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	631.322,22	509.265,84	373.116,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.383.444,92	2.677.289,26	2.018.933,92
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	2.592.473,74	2.237.446,76	1.867.581,69
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	126.002,49	121.918,11	107.459,47
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.737,15	14.221,80	63.977,64
Investimentos e Aplicações	18.348.876,44	15.959.201,41	13.231.847,90
Outro Bens e Direitos	89.912,33		

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2.017	2.016	2.015
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Recarga de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Recarga Patrimonial			
Recargas Imobiliárias			
Recargas de Valores Mobiliários			
Outras Recargas Patrimoniais			
Recarga de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2.015
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2.015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

ANEXO IV

Coronel Barros - Exercício 2018

Data base - 31/12/2017

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	1.978.015,00	631.319,00	1.346.696,00	1.346.696,00
2018	2.099.397,10	748.193,68	1.351.203,42	2.778.701,18
2019	2.099.397,10	748.193,68	1.351.203,42	4.296.626,67
2020	2.112.342,92	812.922,76	1.299.420,16	5.853.844,42
2021	2.138.234,55	942.380,92	1.195.853,63	7.400.928,72
2022	2.144.707,46	974.745,46	1.169.962,00	9.014.946,44
2023	2.177.072,00	1.136.568,16	1.040.503,84	10.596.347,06
2024	2.202.963,63	1.266.026,32	936.937,31	12.169.065,19
2025	2.222.382,35	1.363.119,94	859.262,41	13.758.471,51
2026	2.241.801,08	1.460.213,56	781.587,52	15.365.567,32
2027	2.267.692,71	1.589.671,72	678.020,99	16.965.522,34
2028	2.313.003,06	1.816.223,50	496.779,56	18.480.233,25
2029	2.319.475,97	1.848.588,04	470.887,93	20.059.935,17
2030	2.358.313,42	2.042.775,28	315.538,14	21.579.069,42
2031	2.384.205,05	2.172.233,44	211.971,61	23.085.785,20
2032	2.390.677,96	2.204.597,98	186.079,98	24.657.012,29
2033	2.416.569,59	2.334.056,14	82.513,45	26.218.946,48
2034	2.423.042,50	2.366.420,68	56.621,82	27.848.705,09
2035	2.461.879,95	2.560.607,92	-98.727,97	29.420.899,42
2036	2.487.771,58	2.690.066,08	-202.294,50	30.983.858,89
2037	2.513.663,21	2.819.524,24	-305.861,03	32.537.029,39
2038	2.533.061,94	2.916.617,86	-383.535,92	34.105.715,23
2039	2.584.865,20	3.175.534,18	-590.668,98	35.561.389,16
2040	2.591.338,11	3.207.898,72	-616.560,61	37.078.511,90
2041	2.597.811,02	3.240.263,26	-642.452,24	38.660.770,37
2042	2.610.756,83	3.304.992,34	-694.235,51	40.286.181,08
2043	1.751.244,39	3.304.992,34	-1.553.747,95	41.149.604,00
2044	1.764.190,21	3.369.721,42	-1.605.531,21	42.013.049,02
2045	1.770.663,12	3.402.085,96	-1.631.422,85	42.902.409,12
2046	1.764.190,21	3.369.721,42	-1.605.531,21	43.871.022,45
2047	1.751.244,39	3.304.992,34	-1.553.747,95	44.949.535,85
2048	1.712.406,94	3.110.805,10	-1.398.398,16	46.248.109,85
2049	1.731.825,67	3.207.898,72	-1.476.073,05	47.546.923,39

AUDITEC- Auditoria Técnica Atuarial

2050	1.699.461,13	3.048.076,02	-1.348.614,89	49.653.123,90
2051	1.588.445,65	2.490.998,64	-902.552,99	51.093.758,34
2052	1.581.972,74	2.458.634,10	-876.661,36	53.282.722,48
2053	1.556.081,11	2.329.175,94	-773.094,83	55.706.591,00
2054	1.556.081,11	2.329.175,94	-773.094,83	58.275.891,63
2055	1.536.662,39	2.207.854,48	-671.192,09	61.101.353,04
2056	1.530.189,48	2.175.489,94	-645.300,46	64.122.027,76
2057	1.556.081,11	2.304.948,10	-748.866,99	67.220.482,44
2058	1.543.135,30	2.240.219,02	-697.083,73	70.556.627,66
2059	1.497.824,94	2.013.667,24	-515.842,30	74.274.183,02
2060	1.510.770,76	2.078.396,32	-567.625,57	78.163.008,43
2061	1.504.297,85	2.046.031,78	-541.733,93	82.311.055,01
2062	1.504.297,85	2.046.031,78	-541.733,93	86.707.984,37
2063	1.491.352,03	1.981.302,70	-489.950,67	91.420.512,77
2064	1.478.406,22	1.916.573,62	-438.167,41	96.467.576,13
2065	1.497.824,94	2.013.667,24	-515.842,30	101.739.788,40
2066	1.491.352,03	1.981.302,70	-489.950,67	107.354.225,03
2067	1.517.243,66	2.110.760,86	-593.517,20	113.201.961,33
2068	1.536.662,39	2.207.854,48	-671.192,09	119.322.886,92
2069	1.517.243,66	2.110.760,86	-593.517,20	125.888.742,94
2070	1.536.662,39	2.207.854,48	-671.192,09	132.770.875,42
2071	1.543.135,30	2.240.219,02	-697.083,73	140.040.044,22
2072	1.581.972,74	2.434.406,26	-852.433,52	147.590.013,36
2073	1.607.864,38	2.563.864,42	-956.000,05	155.489.414,12
2074	1.627.283,10	2.660.958,04	-1.033.674,94	163.785.104,02
2075	1.646.701,82	2.758.051,66	-1.111.349,84	172.500.860,43
2076	1.698.485,09	3.016.967,98	-1.318.482,89	181.532.429,16
2077	1.704.958,00	3.049.332,52	-1.344.374,53	191.080.000,38
2078	1.711.430,90	3.081.697,06	-1.370.266,16	201.174.534,25
2079	1.724.376,72	3.146.426,14	-1.422.049,42	211.822.956,89
2080	1.737.322,54	3.211.155,22	-1.473.832,69	223.058.501,61
2081	1.750.268,35	3.275.884,30	-1.525.615,95	234.916.395,76
2082	1.756.741,26	3.308.248,84	-1.551.507,58	247.459.871,93
2083	1.750.268,35	3.275.884,30	-1.525.615,95	260.781.848,29
2084	1.737.322,54	3.211.155,22	-1.473.832,69	274.954.926,90
2085	1.698.485,09	3.016.967,98	-1.318.482,89	290.133.739,20
2086	1.717.903,81	3.114.061,60	-1.396.157,79	306.145.605,77
2087	1.685.539,27	2.952.238,90	-1.266.699,63	323.247.642,48
2088	1.659.647,64	2.822.780,74	-1.163.133,10	341.479.367,93
2089	1.653.174,73	2.790.416,20	-1.137.241,47	360.630.888,54
2090	1.627.283,10	2.660.958,04	-1.033.674,94	381.447.066,91
2091	1.627.283,10	2.660.958,04	-1.033.674,94	403.300.215,98

Obr: A Coluna "d" - Saldo Financeiro do Exercício está sendo corrigida com a taxa de juros atuarial (6,00% a.a.)

Rua Maranhão 52/casa 03 - Bairro Assunção - Cap:91900-620 -Porto Alegre - RS
Fone: 51 3346-5520 - auditec@cpovo.net

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto pelo pagamento antecipado e isenções concedidas	Contribuintes do IPTU	18.000,00	18.730,80	19.465,05	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes Beneficiados	20.000,00	20.812,00	21.627,83	Vide Observação
PROGRAMA TROCA-TROCA INSUMOS	Desconto pelo pagamento antecipado	Contribuintes Beneficiados	14.500,00	15.088,70	15.680,18	abaixo
TOTAL			52.500,00	54.631,50	56.773,05	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,06%

Inflação para 2021: 3,92%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2019, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Coronel Barros
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	70.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Município de Coronel Barros
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2019			
			ATE EXERC ANTERIOR -	NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR	PROJETOS EM	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
2.010 - Manter e Conservar o Prédio do Centro Administrativo							9.300,00		
2.011 - Manter e conservar o prédio da Secretaria da Agro. Ind. Com. Des. e Meio Ambiente							3.340,00		
2.012 - Manter e conservar o prédio da Sec. Obras e Viação							521,00		
2.013 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo							2.063,00		
2.014 - Manter e Conservar o Prédio da Secretaria de Assistência Social							2.063,00		
2.025 - Manter e conservar o prédio da Escola Munc. De Ensino Fundamental Miguel Burnier							50.000,00		
2.039 - Manter e Conservar o Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI.							15.639,00		
2.053 - Manter e conservar o prédio da Casa da Cultura							10.500,00		
2.064 - Manter e Conservar o complexo do Centro Municipal de Saúde							20.000,00		
2.109 - Manter a Rede de Iluminação Pública do município							80.000,00		
2.110 - Manter e Incrementar vas públicas, praças e jardins							60.000,00		
2.111 - Manter rede de abastecimento de água							135.000,00		
1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura						130.000,00			
1.001 - Ampliar novo complexo escola da EMEF Miguel Burnier								1.000,00	
Total dos Recursos a Priorizar							130.000,00	-	1.000,00

